



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO  
Livro próprio N.º -  
Pag. 93 e verso e 94  
26.09.85  
Caligano  
FUN. ENÁRIA

LEI MUNICIPAL Nº 374 DE 26 DE SETEMBRO DE 1985.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a incineração de documentos e processos que não tenham valor histórico, ou que não sejam mais úteis a Administração Municipal.

Art. 2º - O Prefeito Municipal designará Comissão para proceder mediante análise, avaliação e seleção dos seguintes documentos a serem incinerados:

- 1 - Convite para festas;
- 2 - Comunicações diversas;
- 3 - Ofícios, cartas, telegramas de agradecimentos e felicitações;
- 4 - Requerimentos solicitando material escolar e afins;
- 5 - Requerimentos de contribuintes sobre diversos assuntos;
- 6 - Guias de impostos quitados há mais de cinco anos ou prescritos;
- 7 - Pedidos ou requerimentos que versem sobre:
  - a) capina de ruas ou estradas;
  - b) troca de lâmpadas nas ruas;
  - c) limpeza de ruas.

Parágrafo Primeiro - São membros natos da Comissão a que alude o art. 2º, o Secretário Municipal de Governo, Secretário Municipal de Educação, Secretário Municipal de Fazenda, Assessor Jurídico da Prefeitura e Chefe do Arquivo Geral.

Art. 3º - Uma vez avaliados os documentos, o ato de incineração será precedido de lavratura de Termo que será guardado no Arquivo Geral, no qual se mencionarão as espécies de documentos a serem incinerados, com a presença de duas testemunhas designadas pela Comissão.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Art. 4º - A Comissão fará um relatório ao Prefeito prestando conta do seu trabalho e indicando o critério adotado em todas as fases da inutilização de documentos, que será guardado juntamente com o Termo de incineração.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, 26 de setembro de 1985.

*Rubens José de Macedo*

RUBENS JOSÉ DE MACEDO  
-Prefeito Municipal-